



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF - 10204340

Dispõe sobre a regulamentação do plantão judiciário e disciplina a escala de plantão dos juízes plantonistas, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins.

O Juiz Federal **DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 184 ao 195, do Capítulo X, do novo Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral), de 19.4.2020, 10133700 (publicado em 20.4.2020, 10133983);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução/CNJ nº 71 de 31.3.2009, alterada pela Resolução/CNJ 152/2012, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de os plantões atuarem com objetividade e clareza para jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários e a padronização das hipóteses de comprovada urgência, que se incluem na competência jurisdicional em regime de plantão; padronizar a disciplina correspondente, com objetividade e clareza para os jurisdicionados e advogados que utilizam os serviços judiciários;

CONSIDERANDO a atribuição do Juiz Federal Diretor do Foro, na administração geral da Seção Judiciária, para disciplinar a escala de plantão dos juízes, no âmbito da Seccional, e tendo em vista o que consta nos autos deste Processo Administrativo Eletrônico - PAe/Sei n. 0003292-46.2017.4.01.8014,

RESOLVE:

Art. 1º. O plantão judiciário realizar-se-á nas dependências da Sede da Seção Judiciária e/ou da Subseção judiciária, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, conforme a organização abaixo (art. 187 do Provimento Coger 10126799 - Provimento Geral):

I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte;

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento;

III – no recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, observado o disposto no artigo 190 do Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral).

§ 1º Os pedidos recebidos nas unidades judiciárias durante o horário de expediente regular não serão examinados pelo juízo plantonista.

§ 2º O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judiciário ocorrerá de forma presencial, por videoconferência ou por telefone.

§ 3º Durante o plantão judiciário, é facultativa a permanência dos juízes e servidores na sede da Justiça Federal, devendo, porém, em qualquer caso, permanecer de prontidão e em local acessível na Seção Judiciária, durante todo o respectivo período para o qual foram designados.

Art. 2º. O plantão judiciário será limitado ao exame das seguintes matérias (art. 184 do Provimento Coger 10126799 - Provimento Geral):

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

Art. 3º. Os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão judiciário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico – PJe, na forma estabelecida na Portaria PRESI - 10010993, do TRF da 1ª Região (art. 185 do Provimento Coger 10126799 - Provimento Geral).

§ 1º A Seção Judiciária e/ou a Subseção Judiciária que seja sede de plantão garantirão atendimento, mediante contato telefônico, durante todo o período de sua realização, conforme número disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Art. 4º. O Diretor do Foro organizará a escala de plantão, com a indicação do juiz plantonista e do juiz plantonista substituto, e disciplinará o funcionamento dos serviços administrativos indispensáveis ao atendimento do jurisdicionado nas situações elencadas nos incisos I a VII do artigo 2º desta Portaria (art. 188 do Provimento Coger 10126799 - Provimento Geral).

Art. 5º. Na elaboração da escala geral de plantão única concorrerão, em sistema de rodízio, indistintamente e em condições de igualdade, juizes federais e juizes federais substitutos lotados na seção judiciária e nas subseções a ela vinculadas, observando-se as regras enumeradas nos §§ 1º a 9º do art. 189 do Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral).

Art. 6º. Na Sede da Seção Judiciária e nas Subseções Judiciárias vinculadas deverão permanecer, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos 01 (um) servidor plantonista, responsável pelos procedimentos executórios das medidas determinadas pelo juiz plantonista, bem assim para orientação aos jurisdicionados quanto ao correto direcionamento dessas demandas durante o período de plantão e demais providências que visem a evitar o perecimento do direito (art. 189, § 5º, do Provimento Coger 10126799 (Provimento Geral));

Art. 7º. Os juizes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária do Tocantins respectiva e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. Compete ao Diretor de Secretaria de Vara plantonista, quando o serviço o exigir, a convocação de outros servidores da respectiva Vara, indispensáveis ao atendimento do juízo plantonista.

Art. 9º. A escala do juiz e dos servidores plantonistas, com seus substitutos eventuais, deverá ser divulgada ao público externo apenas 5 (cinco) dias antes do plantão, por meio de afixação na entrada do edifício sede da seção e da subseção judiciária e da publicação no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e_DJF1 e no sítio eletrônico da seccional;

§ 1º A Corregedoria deverá ser informada dos dados da escala de plantão dos juízes e da relação dos servidores designados para o atendimento, por via eletrônica, até o último dia útil do mês anterior ao do plantão;

§ 2º A escala e suas eventuais alterações serão comunicadas também ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 10. A portaria mensal de plantão judicial deverá, ainda, conter:

a) o horário e local de atendimento ao público de acordo com as prescrições da presente portaria;

b) o nome do juiz plantonista, do diretor de secretaria e do oficial de justiça plantonistas, o (s) telefone (s) e o (s) nome (s) do (s) servidor (es) que estão no apoio ao plantão, bem assim de seus substitutos eventuais;

d) as disposições do art. 2º da presente Portaria;

d) que os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão judiciário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico – PJe, na forma estabelecida na Portaria PRESI - 10010993, do TRF da 1ª Região.

§ 1º. A respectiva portaria deverá ser afixada na entrada do edifício-sede da Seção Judiciária/Palmas e das subseções judiciárias vinculadas, bem assim no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – e_DJF1, devendo ser divulgados os nomes dos plantonistas, apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

§ 2º. A unidade jurisdicional (vara ou turma recursal) do juiz plantonista deverá informar ao NUCJU - Núcleo Judiciário, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do respectivo período de plantão, o (s) telefone (s) e nome (s) do (s) servidor (es), e substitutos eventuais, que estarão no apoio ao plantão, caso sejam indicados.

§ 3º. Além dos servidores indicados pela unidade jurisdicional, o plantão recairá preferencialmente na pessoa dos diretores de secretaria ou dos servidores que ordinariamente se encontram designados para substituí-los, mas, quando se fizer necessário, para que não haja sobrecarga excessiva desses servidores ou por qualquer outra circunstância devidamente justificada, poderá também recair sobre outros servidores que tenham qualificação para realizar as mesmas tarefas e procedimentos executórios que devam ser realizados no período de plantão.

Art. 11. A Central de Videoconferências - CEVID/SJTO e a SEINF/SJTO darão suporte aos juízes e servidores plantonistas para eventuais videoconferências, caso seja necessária e viável a realização de audiências de custódia por aquele meio, mediante:

a) disponibilização de acesso à sala de videoconferência, com a entrega de cópia da chave ao diretor de secretaria do juiz plantonista, a qual deverá ser devolvida à Central no final do plantão;

b) treinamento de um servidor indicado pelo juiz plantonista ou pela respectiva unidade jurisdicional para operar o equipamento de videoconferência a ser utilizado.

Parágrafo único. Caberá, antes e durante o período de plantão, ao juiz plantonista ou sua respectiva unidade jurisdicional solicitar o acesso à sala de videoconferência, bem assim indicar o servidor a ser treinado para eventualmente operar os equipamentos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro.

Art. 13. Cópia da presente Portaria deverá ser remetida à COGER-1ª Região, a todos os juízes da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias vinculadas e ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil, para ciência e eventuais providências.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviço da 1ª Região, ficando revogadas e/ou tornadas sem efeito as disposições em contrário.

Remeta-se cópia desta Portaria à SECAD, ao NUCAD, ao NUCJU, à CEMAN, à CEVIT, à SEINF e à CEVID, para ciência e eventuais providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Souza Santa Cecilia, Diretor do Foro**, em 07/05/2020, às 18:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10204340** e o código CRC **CB6FE7F3**.
